



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SANTANA**

PROCESSO: Nº 875/2022 – SANCULT/PMS

REF.: Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento

OBJETO: Realização do Projeto “CARNASANTANA 2022”.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Justifica-se esta **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, pois o objetivo da parceria é oferecer serviços de atividades artístico-culturais através do Projeto “CARNASANTANA 2022”.

O Carnaval é uma das festas populares mais conhecidas no mundo ocidental, sendo a maior festividade Cultural do Brasil.

Além disso, o Carnaval de Santana – AP, movimenta a economia deste município, é reconhecido como parte integrante da Cultura Amapaense, alcança todos os simpatizantes por carnaval, visitantes de todos os municípios do estado do Amapá, unidades da federação brasileira e até mesmo turistas de outros países, beneficiando o segmento cultural, setor de empreendedorismo e empresarial.

Diante disso, vejamos o estabelecido no Art. 23, Inciso III e o Art. 215 da CRFB de 1988:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

III- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;”

Neste sentido, podemos ainda ressaltar que a cultura está vinculada intimamente a todos os ramos, por consequência lógica o custeio referente ao Projeto “CARNASANTANA 2022” encontra guarida nos preceitos constitucionais e demais legislações vigentes.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu Art. 31, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inviabilidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SANTANA**

concretização das metas, conforme podemos observar:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

(...)

Art. 32. Nas hipóteses dos Artigos 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.”

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT solicita formalização de processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a **Liga dos Blocos de Micareta e Carnaval do Município de Santana - LIBLOMICA**.

A finalidade da presente **Dispensa de Chamamento Público** é a celebração de parceria com a **Liga dos Blocos de Micareta e Carnaval do Município de Santana - LIBLOMICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.115.070/0001-34**, com sede sito a Avenida 15 de novembro, nº. 946, Bairro Hospitalidade, Santana/AP, por meio da formalização de Termo de Fomento para conjugação de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, tendo por fim contribuir para a plena cidadania, do exercício do livre acesso à cultura, bem como instrumento sociocultural, dessa forma, para o processo de transformação de vidas e fortalecimento cultural, que necessitam de apoio, sendo disponibilizada pela SANCULT/PMS, recursos financeiros à **Liga dos Blocos de Micareta e Carnaval do Município de Santana - LIBLOMICA**, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Portanto, considerando a sabida singularidade do objeto que se promoverá, viabilizando acontecimento de inegável interesse público e que a LIBLOMICA detém larga experiência na organização dos eventos carnavalescos do município e cujos objetivos só poderão ser atingidos pela entidade;

Considerando ainda que a supracitada festividade ocorrerá “fora de época”, e por ainda estarmos vivendo um período pandêmico e que, o segmento artístico-cultural sofreu grandes prejuízos com as restrições estabelecidas no referido período de altas taxas de contaminação, especialmente entre os anos de 2020 à 2021;

Considerando a CULTURA ser o palco das grandes expressões da alma, possibilitando dar voz às manifestações sociais e comportamentais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SANTANA**

Finalmente, considerando todo o anteriormente exposto, no uso das atribuições legais a mim conferidas, e, com fulcro no inciso II, do artigo 31, da Lei 13.019/14 decido pela INEXIGIBILIDADE deste Chamamento Público.

Santana - AP, 29 de julho de 2022.

ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura - SANCULT